

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECANICAS E MATERIAL ELÉTRICO ITAJUBA E PARAISOPOLIS**, CNPJ n. 19.073.451/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Srº. HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS e região**, CNPJ: n. 19.073.394/0001-36, neste ato representado pelo membro da Diretoria Colegiada, Sr JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de novembro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Trabalhadores: Ferro (siderúrgicas), trefilação e laminação de metais ferrosos, artefatos de ferro e metais em geral, serralheria, mecânica, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamperia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários (compreendidas as empresas fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques: locomotivas, vagões, carros; motocicletas, motonetas, indústria de artefatos de metais não-ferrosos, geradores de vapor, parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, ônibus, automóveis, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, aparelhos elétricos, eletrônicos, de automação, aparelhos de radio transmissão, peças para automóveis, construção aeronáutica, reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, preparação de sucatas ferrosas e não ferrosas, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, informática, rolhas metálicas; empresas de fabricação, montagem e manutenção de aeronaves, empresas de fabricação, montagem e manutenção de material bélico; indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, compreendendo, dentre esses trabalhadores, todos aqueles que, de alguma forma, prestam serviços em

empresas das categorias econômicas respectivas, através de contrato de trabalho, excluídos os de categorias diferenciadas reconhecidas legalmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, deverão recolher uma única vez ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Itajubá uma contribuição no valor equivalente a R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos) por empregado, até o limite máximo de R\$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais) e com valor mínimo de R\$ 86,00 (Oitenta e seis reais).

§ 1º: As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta enviada ao SIMMMEI até 10 dias após a assinatura do presente termo aditivo.

§ 2º: A contribuição acima deverá ser recolhida através de guia própria, que será enviada pela entidade, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DESCONTO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a cota negociada, referida ao artigo 513, alínea “e”, expressamente fixada neste termo aditivo da Convenção Coletiva de trabalho 2018/2019 e submetida a mediação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – Gerência Regional do Trabalho e emprego em Pouso Alegre Processo nº 46302.001716/2018-68 e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, e em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas, no pagamento dos trabalhadores do **mês de dezembro de 2018**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do paragrafo seguinte:

§ 1º - Para melhor esclarecer o referido desconto, ao trabalhador que não concordar com o mesmo ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoal em carta a próprio punho protocolado na sede do Sindicato da categoria, no prazo de cinco dias úteis contados a partir de 03/12/2018 e ainda, no prazo de 20 dias após o efetivo desconto em folha de pagamento.

§ 2º - Os empregados que estiverem trabalhando fora de Itajubá poderão encaminhar procuração para que outro empregado o represente perante o Sindicato, no que se refere a carta de oposição.

§ 3º - Os empregados que estiverem fora do País poderão encaminhar procuração simples (via e-mail) para que outro empregado o represente perante o Sindicato, no que se refere a carta de oposição.

§ 4º - Após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação de seus trabalhadores que protocolarem cartas de oposição.

§ 5º - Para os empregados representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ,

PARAISÓPOLIS E REGIÃO o valor do desconto do negocial, conforme aprovado na assembleia, descrito abaixo: Até 50 funcionários R\$10,00; De 51 a 400 funcionários R\$ 15,00; De 401 a 750 funcionários R\$ 20,00; Acima de 750 funcionários R\$ 30,00.

§ 6º - Do total arrecadado, será repassado ao SINDICATO PROFISSIONAL, mediante depósito em sua conta corrente no BANCO ITAÚ, AGENCIA 8663 CONTA CORRENTE 08424-5.

§ 7º - As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto negocial.

§ 8º - O Sindicato de Classe se compromete a não colocar qualquer tipo de obstáculo, para que os empregados não apresentem o direito à oposição.

§ 9º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

ITAJUBÁ - MG, 30 DE NOVEMBRO DE 2018



PI ENTIDADE PATRONAL - SIMMMEI

PI/HENRIQUE SÉRGIO DE PAULA – CPF 341.665.216-91



PI ENTIDADE PROFISSIONAL - STIMMMEIP

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 772.329.256-20



PI COMISSÃO NEGOCIADORA PATRONAL



PI COMISSÃO NEGOCIADORA DA CATEGORIA PROFISSIONAL